



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº387/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº859/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite no município de São Paulo, à pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição visa assegurar a qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com deficiência e, ainda, a seus parentes de primeiro grau, nos termos da lei civil, tratamento prioritário a todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

No que diz respeito à prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tal matéria já se encontra devidamente disciplinada na Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, neste sentido, o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa suprime a prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo esse segmento.

A proposta encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146/15, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", em especial com o seu artigo e 9º, parágrafo VII, abaixo transcrito:

"Art. 9º - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências".

Do ponto de vista social, a proposta em análise configura-se como ação afirmativa em favor das pessoas com deficiência. Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência é, portanto, de parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/4/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS) - Relator

Noemi Nonato (PR)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).